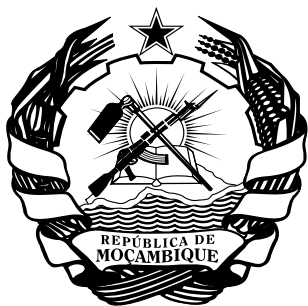




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo do Distrito de Marracuene:

Despacho.

Governo do Distrito de Mandlakazi:

Despacho.

Governo do Distrito de Morrumbene:

Despachos.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso n.º 11455L.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação 25 de Junho de Chissicuane.

Associação Kuvuneka de Chissicuane.

Associação 7 de Abril de Chissicuane.

Associação Agro-Pecuária Firosa Dessai de Hobjana.

Associação Tsakane Magoene.

Adicional Moçambique, Limitada.

Alfaiataria Uc – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Arte Viva, Limitada.

Beach House Ponta Malongane, Limitada.

Chowdphury Abdul Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cinergia Mozambique, Limitada.

Cooptras, Limitada.

Delagoa Shipping and Logistics, S.A.

Ergogeste - Gestão de Projectos, Limitada.

Essentialpeople, Limitada.

Gugas Restaurante & Esplanada, Limitada.

Infoservice Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jardim Multiservices – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kantchope & Filhos Multiserviços, Limitada.

Kaz Barber Shop, Limitada.

Lorraine Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Manu Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MC - Consulting & Services, Limitada.

Midex Construções, Limitada.

Midway Business Consultoria & Trading, Limitada, Limitada.

Moçambique Sunway, Importação Exportação – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mozport Trading, Limitada.

Muila Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Palma Companhia de Seguros, S.A.

Polo Nort-Engenharia e Consultoria, Limitada.

QCS – Quality Control Solutions, Limitada.

Ridetech Moz – Sociedade Unipessoal, SAS.

Sifer Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sizu Investimentos Vilankulo, Limitada.

Sizu Investimentos Vilankulo, Limitada.

Sóasfalto, Limitada.

Topo, It & Developers – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vasco Homeware & Hardware – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Verdeambiente, Limitada.

Zong Hua Wei Ye International Trade Co, Limitada.

Governo do Distrito de Marracuene

Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-Pecuária Firosa Dessai de Hobjana, com sede no Distrito de Marracuene, Posto Administrativo Sede, Localidade Macaneta, Bairro Hobjana, requereu à Administração do Distrito de Marracuene o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Após a apreciação dos documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação para o desenvolvimento comunitário, que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e exigidos por lei, não obstante ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de cinco em cinco anos renováveis em dois mandatos, são os seguintes:

- Assembleia Geral;
- A Comissão de Gestão; e
- Conselho Fiscal/Controle.

Nestes termos, e de acordo com o disposto no Artigo 5, nº 1 do Decreto-Lei nº 2/2006 de 3 de Maio, é reconhecida a Associação Agropecuária Firosa Dessai de Hobjana.

Governo do Distrito de Marracuene, Maio de 2022. — O Administrador,
Ahmad Shafee Ismail Sidat.



Governo do Distrito de Mandlhakazi

Despacho

Associação Tsakane Magoene, com sede nos povoados de Magoene, Localidade Muzamane, Posto administrativo Sede, Província de Gaza.

Analisando os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e em observância do disposto nos n.ºs 2 e 3, do artigo 8, do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica no Posto Administrativo Sede, Associação Tsakane Magoene

Governo do Distrito de Mandlhakazi, 21 de Dezembro de 2023. — O Chefe do Posto Administrativo Sede, *Celso Horácio Gomes*.

legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da respectiva associação, eleito por um período indeterminado, são os seguintes:

1. Isaúra Chuquelane Chirinzé, 2. Celestino António, 3. Joana Rungo Caetano, 4. Beatriz Feniasse Ualane, 5. Eugênia Armando Uane, 6. Deliciosa Felisberto Nzango, 7. Ilda Tomás Muchaga, 8. Madalena Salomão Chibambalo, 9. Angélica Ribas Felimone, 10. Glória André.

No uso da competência que são conferidas pelo artigo 5, do Decreto-Lei n.º 08/1991, reconhecimento a referida organização.

O presente despacho e os estatutos da organização devem ser publicados no *Bolentim da República*.

Governo do Distrito de Morrumbene, 26 de Maio de 2023. — O Administrador do Distrito, *Moguene Materisso Candieiro*.

Governo do Distrito de Morrumbene

Despacho

Um grupo de cidadãos carecendo de formar uma associação com a designação de Kuvuneka de Chissicuane, com sede no Posto Administrativo Sede, Localidade de Malaia, Povoado de Chissicuane, requereu o seu reconhecimento como pessoas jurídicas, ao pedido dos respectivos estatutos de constituição.

Apreciados documentos submetidos, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis, e que o acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da respectiva associação, eleito por um período indeterminado, são os seguintes:

1. Elsa Sérgio Manuel, 2. Pascoal Francisco, 3. Maria Damião Nhacula, 4. Samuel Carlos Enoque, 5. Carlota Simião Banhisse, 6. Isabel Patrício Nombora, 7. Otilia Tauzena Manzinhe, 8. Graça Fernando, 9. Feliz Justino e 10. Marcela Ricardo.

No uso da competência que são conferidas pelo artigo 5, do Decreto-Lei n.º 08/1991, reconhecimento a referida organização.

O presente despacho e os estatutos da organização devem ser publicados no *Bolentim da República*.

Governo do Distrito de Morrumbene, 26 de Maio de 2023. — O Administrador do Distrito, *Moguene Materisso Candieiro*.

Despacho

Um grupo de cidadãos carecendo de formar uma associação com a designação de 25 de Junho de Chissicuane, Posto Administrativo – sede, Localidade de Malaia, povoado de Chissicuane, requereu a Administração do Distrito de Morrumbene, o seu reconhecimento como pessoas jurídicas, ao pedido dos respectivos estatutos de constituição.

Apreciados documentos submetidos, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da respectiva associação, eleito por um período indeterminado, são os seguintes:

1. Cecília Nechela Mussengue, 2. Maria Lucas, 3. Albertina Arnaldo Milice, 4. Olga Reis Isaías, 5. Lídio Enosse Sainda, 6. Milice Arnaldo, 7. Alxeandre Luciano, 8. Assissa Arone, 9. Helena Mairício Zava, 10. Sónia Judite Artur.

No uso da competência que são conferidas pelo artigo 5, do Decreto-Lei n.º 08/1991, reconhecimento a referida organização.

O presente despacho e os estatutos da organização devem ser publicados no *Bolentim da República*.

Governo do Distrito de Morrumbene, 26 de Maio de 2023. — O Administrador do Distrito, *Moguene Materisso Candieiro*.

Despacho

Um grupo de cidadãos carecendo de formar uma associação com a designação de 7 de Abril de Chissicuane, Posto Administrativo – sede, Localidade de Malaia, povoado de Chissicuane, requereu a Administração do Distrito de Morrumbene, o seu reconhecimento como pessoas jurídicas, ao pedido dos respectivos estatutos de constituição.

Apreciados documentos submetidos, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e

Instituto Nacional de Minas

Aviso / C.M. n.º 114555L

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 4 de Janeiro de 2024, foi atribuída à favor de Indian Ocean Mining Co, Limitada, a Licença de Prospekção e Pesquisa

n.º 11455L, válida até 21 de Novembro de 2028, para ilmenite, saibro, zircão e minerais associados, no Distrito de Mossuril, na Província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15º 12' 30,00"	40º 28' 00,00"
2	- 15º 12' 30,00"	40º 38' 00,00"
3	- 15º 15' 00,00"	40º 38' 00,00"
4	- 15º 15' 00,00"	40º 37' 00,00"
5	- 15º 17' 10,00"	40º 37' 00,00"

Vértice	Latitude	Longitude
6	- 15º 17' 10,00"	40º 36' 00,00"
7	- 15º 19' 50,00"	40º 36' 00,00"
8	- 15º 19' 50,00"	40º 34' 30,00"
9	- 15º 23' 00,00"	40º 34' 30,00"
10	- 15º 23' 00,00"	40º 31' 00,00"
11	- 15º 14' 20,00"	40º 31' 00,00"
12	- 15º 14' 20,00"	40º 28' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 19 de Março de 2024. —
O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Agro-Pecuária Firosa Dessai de Hobjana

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

Denominação e natureza

A associação adopta a denominação de Associação Agro-Pecuária Firosa Dessai de Hobjana, abreviadamente designada como AFDH.

ARTIGO DOIS

Sede e definição

A Associação Agro-Pecuária Firosa Dessai de Hobjana baseia-se no princípio de ajuda mútua na prestação de serviços comuns sendo a terra e criação propriedades de cada membro. A AFDH tem sua sede no bairro de Hobjana, Localidade de Mcaneta, Posto Administrativo Sede e no distrito de Marracuene.

ARTIGO TRÊS

Objectivo

É objectivo da associação garantir uma prestação de serviços aos membros de modo a elevar o nível da produtividade e da produção sendo os serviços prestados prioritariamente os seguintes:

- a) fornecimento de meios para melhoria das operações culturais;
- b) melhorar as condições do escoamento e comercialização da produção;
- c) dotação de meios técnicos e assistência técnica nas actividades agrícolas e outros (por exemplo na produção pecuária e outros);
- d) em terrenos adjacentes, organizar um esquema de regadio colectivo, caso haja viabilidade.

ARTIGO QUATRO

Natureza

A Associação Agro-Pecuária Firosa Dessai de Hobjana, é uma pessoa colectiva de carácter privada, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial que lhe é conferida pelo registo nos termos da lei das associações no país, e sem fins lucrativos.

ARTIGO CINCO

Capital social

O capital da Firosa Dessai de Hobjana é de mil meticais e acha-se realizada nos termos constantes do inventário social.

ARTIGO SEIS

Membros

São membros da AFDH as pessoas colectivas e pessoas singulares, que como tal sejam admitidas somente por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conformem com o estabelecido no presente estatuto e reúnam os requisitos e condições nele prescritos, agrupando-se nas seguintes categorias:

- a) membros fundadores são as pessoas singulares ou colectivas, que subscreveram na escritura da constituição da AFDH – Associação Agro-pecuária Firosa Dessai de Hobjana;
- b) membros efectivos são as pessoas colectivas nacionais formadas por camponeses que, por livre e espontânea vontade, optaram por aderir aos estatutos e propósitos da AFDH.

ARTIGO SETE

Admissão

Para admissão de novos membros efectivos devera ser apresentada uma proposta assinada

por um dos membros fundadores da Firosa Dessai de Hobjana e pelo candidato a membro.

ARTIGO OITO

Direitos dos membros

Todos os membros da Associação Agro-pecuária Firosa Dessai de Hobjana têm direitos de:

- a) eleger e serem eleitos para os órgãos sociais;
- b) auferir benefícios das actividades ou serviços da Firosa Dessai de Hobjana;
- c) ser informados das actividades desenvolvidas pela Associação Agro-Pecuária Firosa Dessai de Hobjana;
- d) usar os bens da associação agro-pecuária Firosa Dessai de Hobjana que se destinem a utilização comum dos membros;
- e) fazer reclamações e propostas que julgarem convenientes;
- f) recorrer das decisões da Firosa Dessai de Hobjana junto da entidade estatal competente sempre que julgarem extraviados os objectivos económicos e sociais da organização;
- g) pedirem exoneração.

ARTIGO NOVE

Deveres dos membros

Constituem deveres dos associados:

- a) pagarem a jóia no valor de duzentos meticais e a respectiva quota mensal no valor de cinquenta meticais;
- b) observarem as disposições dos presentes estatutos e cumprirem as deliberações dos órgãos sociais;
- c) exercerem os cargos de que forem eleitos com zelo, dedicação e competências;

- d) prestarem contas das tarefas e responsabilidades de que forem incumbidos.

ARTIGO DEZ

Perda de qualidade de membros

A perda de qualidade de membros da associação pode ser determinada por:

- a) exoneração: que é da competência do Conselho da Direcção e só se torna efectiva após a deliberação da Assembleia Geral, devendo o membro participar a sua decisão trinta dias antes;
- b) exclusão: serão excluídos da associação os membros que tenham cometido a infracção grave e culposa aos estatutos e regulamento interno da associação, de que resultem prejuízos económicos para a mesma e cuja exclusão seja deliberada em Assembleia Geral pela maioria de dois terços dos seus membros.

ARTIGO ONZE

Morte

Em caso de morte de membro os seus direitos e deveres podem ser exercidos pelos seus herdeiros os quais se dignarem no comprometimento dos desígnios da organização.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DOZE

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da Associação Agro-Pecuária Firosa Dessai de Hobjana são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho da Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO TREZE

Eleições

Um) As eleições para os órgãos sociais da associação, realizam-se de cinco em cinco anos renováveis em dois mandatos, na base do voto secreto e individual.

Dois) A lista dos candidatos deverá ser proposta e apresentada pelo Conselho de Administração, pela comissão de preparação da Assembleia Geral e pelos membros da Firosa Dessai de Hobjana com antecedência mínima de quinze dias à data da sua realização.

ARTIGO CATORZE

Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção é o órgão de administração da associação AFDH é constituída por três membros; i) presidente,

ii) vice-presidente e iii) secretário, eleitos quinquenalmente pela Assembleia Geral e tem as seguintes competências:

- a) dirigir a execução dos objectivos económicos da associação AFDH;
- b) elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço e contas anuais, bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
- c) representar a associação AFDH em quaisquer actos ou contractos perante as autoridades em juízo;
- d) administrar o fundo social da Associação Agro-pecuária Firosa Dessai de Hobjana contrair empréstimo se for necessário.

ARTIGO QUINZE

Reuniões do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção se reúne ordinariamente uma vez por mês ou extraordinariamente por convocação do seu presidente se tal for necessário.

ARTIGO DEZASSEIS

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da associação e composto por três membros eleitos quinquenalmente pelas assembleia gerais; i) presidente, ii) vice-presidente e iii) secretário.

Dois) O Conselho Fiscal reúne uma vez por mês.

Três) Os membros do Conselho Fiscal podem participar nas reuniões do Conselho de Direcção mas sem direito a voto.

CAPÍTULO IV

Dos meios financeiros, reservas e aplicações dos resultados

ARTIGO DEZASSETE

Meios financeiros

Constituem meios financeiros da associação:

- a) as contribuições dos membros para o capital social da associação agro-pecuária Firosa Dessai de Hobjana;
- b) receitas resultantes das suas actividades, incluindo os pagamentos pelos sócios prestados sobre as operações culturais;
- c) donativos diversos doados a associação por entidades, individualidades e organismos governamentais nacionais e internacionais;
- d) reservas de fundos resultantes da aplicação dos fundos obtidos em cada exercício.

ARTIGO DEZOITO

Reservas

A Associação Agro-Pecuária Firosa Dessai de Hobjana com base nos resultados líquidos

anuais, deve criar e dotar as reservas acordadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO DEZANOVE

Aplicações dos resultados

O resultado líquido anual, depois de deduzidas todas as despesas e depreciações, distribui-se da seguinte maneira:

- a) entre dez a vinte por cento destinados a reserva para o desenvolvimento económico social;
- b) entre cinco a vinte por cento destinados a reserva de amortizações;
- c) restante é para construção de poupanças e crédito para benefício de seus membros para relançamento em novos projectos.

ARTIGO VINTE

Dissolução

Um) A associação somente poderá ser dissolvida por sentença judicial ou por deliberação unanime de todos os membros, reunidos em Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito.

Dois) Em caso de dissolução ou cisão a Assembleia Geral deverá decidir sobre o destino a dar aos bens da organização, depois de satisfeitas todas as obrigações para com terceiros.

CAPÍTULO V

Das fusões e uniões

ARTIGO VINTE E UM

Fusões e uniões

A Associação Agro-Pecuária Firosa Dessai de Hobjana, poderá fundir-se em outras associações do mesmo ramo de actividades, a nível local ou nacional dando origem a uniões.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E DOIS

Todas as questões omissas serão reguladas com adaptações necessárias pelas disposições da legislação aplicável pelas associações em geral.

Associação Tsakane Magoene

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO UM

Denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação Tsakane Magoene

Dois) A associação tem a sua sede na Província de Gaza, Distrito de Mandlakaze, Posto Administrativo - Sede, Localidade de Muzamane, povoado de Magoene.

ARTIGO DOIS

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

A associação tem como objectivos:

- a) o desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida;
- b) promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género e integração social;
- c) abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer de bens móveis ou imóveis;
- d) contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- e) poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

Órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral - Mesa da Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

A. Assembleia Geral

Um) Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano:

- a) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;
- b) As decisões tomadas pela maioria;
- c) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:
- i) balanço do plano de actividade;

ii) aprovar o relatório de contas da associação;

iii) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);

iv) plano de actividades.

B. Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por três membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: um presidente, um vice-presidente; um secretário.

Dois) Idade mínima permitida é de 18 anos.

C. Conselho de Direcção

Um) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por cinco membros.

Dois) O Conselho de Direcção será composto por: presidente; um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

Onze) Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne - se ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

D. Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: um presidente, um vice-presidente e secretário;

Dois) O Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês;

Três) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Quatro) Duração e limitação dos mandatos

Cinco) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável;

Seis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos;

CAPÍTULO IV

Fundos da associação

ARTIGO QUINTO

Cotas joias

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de joias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam as cotas de 20,00MT (vinte meticaís).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticaís), pagos em duas prestações.

CAPÍTULO V

Dos membros

ARTIGO SEXTO

Membros fundadores

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que, se confirme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

CAPÍTULO VI

Saídas dos membros

ARTIGO SÉTIMO

(Voluntária)

Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

ARTIGO OITAVO

(Exclusão)

O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VIII

Dos omissos

Casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

1. Celeste Antônio Maichine;
2. Angélica Carlos Machava;
3. Ana Alice Júlio Mathe;
4. Beatriz Afonso Cossa;
5. Isabel Estefano;
6. Delfina Artur Mondlane;
7. Adelaide João Mondlane;
8. Catarina Albertina Cossa;
9. Júlio Pedro Iate;
10. Helena Muxlhanga



Associação Kuvuneka de Chissicwane

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação Kuvuneka de Chissicwane.

Dois) A associação tem a sua sede na Província de Inhambane, Distrito de Morrumbene, Posto

Administrativo de Morrumbene, Localidade de Malaia, povoado de Chissicuane.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

A associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades Agro-Pecuárias com vista a melhoria das condições de vida.

- a) promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;
- b) abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer de bens móveis ou imóveis;
- c) contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- d) poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUARTO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral - Mesa da Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A assembleia geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) balanço do plano de actividade;
- b) aprovar o relatório de contas da associação;

c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);

d) plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por três membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: um presidente, dois vice-presidente; um secretário.

Oito) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por cinco membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: presidente; um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

Onze) Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne-se ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: um presidente, um vice-presidente e secretário.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês;

Catorze) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) Duração e limitação dos mandatos.

Dezasseis) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Dezoito) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO QUINTO

Fundos da associação

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de joias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam as cotas de 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em duas prestações.

ARTIGO SEXTO

Membros fundadores

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que, se confirme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

ARTIGO SÉTIMO

Voluntária

Um) Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

Disposições finais

A associação dissolve-se por:

- a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) fusão com outras associações;
- d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO NONO

Omissos

Casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação 7 de Abril de Chissicuane

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação 25 de Junho de Chissicuane.

Dois) A associação tem a sua sede na Província de Inhambane, Distrito de Morrumbene, Posto Administrativo de Morrumbene, Localidade de Malaia, povoado de Chissicuane.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

A associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades Agro-Pecuárias com vista a melhoria das condições de vida:

- a) promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;
- b) abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer de bens móveis ou imóveis;

- c) contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- d) poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUARTO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral - Mesa da Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A assembleia geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) balanço do plano de actividade;
- b) aprovar o relatório de contas da associação;
- c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por três membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: um presidente, dois vice-presidente; um secretário.

Oito) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por cinco membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: presidente; um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

Onze) Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne-se ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: um presidente, um vice-presidente e secretário.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês;

Catorze) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) Duração e limitação dos mandatos. Dezasais) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Dezoito) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos;

ARTIGO QUINTO

Fundos da associação

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de joias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam as cotas de 20,00MT (vinte meticais);

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em duas prestações.

ARTIGO SEXTO

Membros fundadores

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que, se confirme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

ARTIGO SÉTIMO

Voluntária

Um) Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

Disposições finais

A associação dissolve-se por:

- a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) fusão com outras associações;
- d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO NONO

Omissos

Casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação 25 de Junho de Chissicuane

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação 25 de Junho de Chissicuane.

Dois) A associação tem a sua sede na Província de Inhambane, Distrito de Morrumbene, Posto

Administrativo de Morrumbene, Localidade de Malaia, povoado de Chissicuane.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

A associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades Agro-Pecuárias com vista a melhoria das condições de vida.

- a) promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de Poupanças e Créditos Rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;
- b) abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer de bens móveis ou imóveis;
- c) contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- d) poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUARTO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral - Mesa da Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) balanço do plano de actividade;
- b) aprovar o relatório de contas da associação;

- c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por três membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: um presidente, dois vice-presidente; um secretário.

Oito) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por cinco membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: presidente; um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

Onze) Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne-se ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: um presidente, um vice-presidente e secretário.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) Duração e limitação dos mandatos.

Dezasseis) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Dezoito) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO QUINTO

Fundos da associação

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de joias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam as cotas de 20,00 (vinte meticaís);

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00 (cem meticaís), pagos em duas prestações.

ARTIGO SEXTO

Membros fundadores

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que, se confirme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

ARTIGO SÉTIMO

Voluntária

Um) Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

Disposições finais

A associação dissolve-se por:

- a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) fusão com outras associações;
- d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO NONO

Omissos

Casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Adicional Moçambique, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que por acta do dia sete do mês de Dezembro de dois mil e vinte e dois, pelas nove horas reuniu na sua sede, as sócias da sociedade Adicional Moçambique, Limitada, uma sociedade por quotas, de direito Moçambicano, com sede na Avenida de Moçambique, quilómetro nove, armazém dois, Bairro do Zimpeto, Maputo, matriculada junto da Conservatória dos Registo das Entidades Legais sob NUEL 100569450, com o capital social de vinte mil meticaís, deliberam sobre o aumento de capital de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), para o valor de 17.968.600,00MT (dezassete milhões, novecentos e sessenta e oito mil e seiscentos meticaís), nos seguintes moldes:

A sócia Adicional-Distribuição e Gestão Comercial, S.A. procede ao aumento do capital social com uma nova entrada em dinheiro no valor de 8.974.300,00MT (oito milhões, novecentos e setenta e quatro mil, e trezentos meticaís);

A sócia Bpartner Consulting, Limitada procede ao aumento do capital social com uma nova entrada em dinheiro no valor de 8.974.300,00MT (oito milhões, novecentos e setenta e quatro mil, e trezentos meticaís).

Em consequência deste aumento do capital social, o artigo quinto dos estatutos passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de

17.968.600,00MT (dezassete milhões, novecentos e sessenta e oito mil e seiscentos meticaís), acha-se dividido nos seguintes moldes:

- a) uma quota no valor nominal de oito milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, e trezentos meticaís, representativa de cinquenta por cento do capital da sociedade pertencente à sócia Adicional-Distribuição e Gestão Comercial, S.A.;
- b) uma quota no valor nominal de oito milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, e trezentos meticaís, representativa de cinquenta por cento do capital da sociedade pertencente à sócia Bpartner Consulting, Limitada.

Em tudo o mais não alterado, mantém-se a disposição do pacto anterior.

Maputo, 20 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Alfaiataria UC – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, o que no dia trinta de Outubro de dois mil e vinte e três, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105012453, uma entidade denominada Alfaiataria UC – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Uacate Cebola, solteiro, natural de Pemba, portador do Bilhete de Identidade n.º 0201019269031, emitido em Pemba, a 31 de Outubro de 2022, e residente no Bairro de Mahate. É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adota a denominação de Alfaiataria UC – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede, em Pemba, Bairro do Mahate, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para qualquer outra província do país, abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos comerciais, quando e onde julgar necessário e obtiver as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) tirar as medidas dos clientes;
- b) desenhar moldes das peças;
- c) cortar os tecidos de acordo com os moldes;
- d) alinhar as peças;
- e) fazer provas das roupas alinhavadas nos clientes;
- f) costurar as peças;
- g) tratar dos acabamentos;
- h) avaliar o produto final e reparar eventuais falhas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro é de 80.000,00MT (oitenta mil meticaís), dividido em uma quotas, pertencente ao único administrador da seguinte forma: Uacate cebola, com a quota de 100% do capital social, equivalente a 80.000,00MT (oitenta mil meticaís).

ARTIGO QUINTO

Prestação suplementares

Por deliberação dos sócios, pode ser exigida prestação suplementar ilimitada desde que para os demais efeitos as partes aceitem mutuamente.

ARTIGO OITAVO

Gerência e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pelo senhor: Uacate Cebola, que desde já fica nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se com a única assinatura do administrador em todos atos que visem a execução do objecto da sociedade.

Três) O administrador não pode em caso nenhum obrigar a sociedade em atos estranhos aos negócios e objecto do mesmo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade dissolve-se em caso, e nos termos da lei e pela resolução dos sócios tomada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte ou interdição

No caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com

dispensa de caução e quando sejam vários os respetivos sucessores, estes designarão de entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respetiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada neste, o mesmo rege-se-á pelo disposto no Código Comercial ou outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 30 de Outubro de 2023. —
O Conservador, *llegível*.

Arte Viva, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por registo definitivo datado de quatro de Março de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada sob o NUEL 105019864 a sociedade comercial denominada Arte Viva - Sociedade Por Quotas, de Responsabilidade, Limitada.

Primeiro. Hugo Emanuel Bernardo Honwana, solteiro, maior, natural da Cidade de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, Bairro da Malhangalene, Casa n.º 320, portador do Bilhete de Identidade, n.º 110104045412B, emitido em Maputo, pelos Serviços de Identificação aos 21 de Fevereiro de 2024, válido até a 20 de Fevereiro de 2034.

Segundo. Taufique Natércia Lanaga, solteiro, maior, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, Avenida Mártires de Mueda, 353, 1.º andar, Bairro da Polana Cimento A, portador do Bilhete de Identidade n.º 1105001127618, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Maputo, a 20 de Outubro de 2020 válido até 19 de Outubro de 2025.

Que passa a ser regido segundo o preceituado na lei, nos seguintes termos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída como sociedade por quotas e adopta a firma Arte Viva, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sede da sociedade localiza-se na Rua de Anguane, n.º 320, 1º andar, Cidade de Maputo, Moçambique, mediante a deliberação dos sócios, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir

a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de comunicação e imagem, reprografia, serigrafia e várias outras nomeadamente:

- a) procurement;
- b) comunicação e imagem;
- c) venda de bens e consumíveis;
- d) produção de conteúdos áudio-visual;
- e) marketing digital.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, a subscrever e realizar em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), sendo 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), correspondente a 60% das quotas, pertencentes ao Taufique Natércia Langa e 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 40% das quotas pertencentes ao Hugo Emanuel Bernardo Honwana.

ARTIGO OITAVO

(Conselho de administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração composto por um número de um membro, no mínimo de dois, em conformidade com a deliberação que para esse efeito venha a ser tomada pelos sócios, que designarão também o respectivo presidente, neste contexto esta empresa terá um conselho de administração composto pelo Taufique Natércia Langa e Hugo Emanuel Bernardo Honwana.

Dois) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo Taufique Natércia Langa, que desde já fica nomeado director-geral, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade. O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Maputo, 11 de Março de 2024. — O Técnico,
Ilegível.

Beach House Ponta Malongane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e um de Março de dois mil vinte e quatro, lavrada de folha noventa e oito a folhas cento e dois do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos oitenta e cinco traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Ivo Alfredo Mazive, conservador e notário superior, em exercício no referido Cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, à cessão de quota, entrada de novo sócio, e alteração parcial do pacto social, a sócia Brenda Muriel MacNeillie, detentora de uma quota no valor nominal de um milhão quinhentos e seis mil trezentos noventa e sete meticais, vinte centavos, correspondente a oito vírgula trinta e três por cento do capital social, cede na totalidade à favor do senhor Craig Edward Allan, que entra na sociedade como novo sócio.

A sócia Brenda Muriel MacNeillie, desde já aparta-se da sociedade e nada tendo haver dela.

Que, em consequência da cessão de quota, fica alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens, é de dezoito milhões e oitenta e quatro mil meticais, que corresponde a soma de catorze quotas desiguais assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de um milhão, quinhentos e seis mil, trezentos e noventa e sete meticais e vinte centavos, correspondente a oito vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Craig Edward Allen;

b) uma quota no valor nominal de um milhão, quinhentos e seis mil, trezentos e noventa e sete meticais e vinte centavos, correspondente a oito vírgula

trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Trevor Stuart Coppen;

c) uma quota no valor nominal de um milhão, quinhentos e seis mil, trezentos e noventa e sete meticais e vinte centavos, correspondente a oito vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio John Thompson;

d) uma quota no valor nominal de um milhão, quinhentos e seis mil, trezentos e noventa e sete meticais e vinte centavos, correspondente a oito vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Gary Hilliar;

e) uma quota no valor nominal de um milhão, quinhentos e seis mil, trezentos e noventa e sete meticais e vinte centavos, correspondente a oito vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Dean Ashley Black;

f) uma quota no valor nominal de um milhão, quinhentos e seis mil, trezentos e noventa e sete meticais e vinte centavos, correspondente a oito vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Errol Lyle Baker;

g) uma quota no valor nominal de um milhão, quinhentos e seis mil, trezentos e noventa e sete meticais e vinte centavos, correspondente a oito vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente à sócia Geraldine Anne Batchelder;

h) uma quota no valor nominal de um milhão, quinhentos e seis mil, trezentos e noventa e sete meticais e vinte centavos, correspondente a oito vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Andrea Eugenie Ellens;

i) uma quota no valor nominal de um milhão, quinhentos e oito mil, duzentos e cinco meticais e sessenta centavos, correspondente a oito vírgula trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Clive Ronald Kelly;

j) uma quota no valor nominal de um milhão, quinhentos e oito mil, duzentos e cinco meticais e sessenta centavos, correspondente a oito vírgula

trinta e quatro por cento do capital social, pertencente à sócia Tamara Joanne Kirkwood;

k) uma quota no valor nominal de setecentos e cinquenta e quatro mil, cento e dois meticais e oitenta centavos, correspondente a quatro vírgula dezassete por cento do capital social, pertencente à sócia Judy Irene Ferguson;

l) uma quota no valor nominal de setecentos e cinquenta e quatro mil, cento e dois meticais e oitenta centavos, correspondente a quatro vírgula dezassete por cento do capital social, pertencente ao sócio Michael Charlton Reid;

m) uma quota no valor nominal de setecentos e cinquenta e quatro mil, cento e dois meticais e oitenta centavos, correspondente a quatro vírgula dezassete por cento do capital social, pertencente ao sócio Mathys Johannes Ellis;

n) uma quota no valor nominal de setecentos e cinquenta e quatro mil, cento e dois meticais e oitenta centavos, correspondente a quatro vírgula dezassete por cento do capital social, pertencente a sócia Petronella Johannes Ellis.

Que em tudo o mais não alterado, continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 27 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Chowdphury Abdul Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Fevereiro de 2024, foi registada sob o NUEL 105018676 a sociedade Chowdphury Abdul Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 20 de Fevereiro de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Chowdphury Abdul Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com a sede no Distrito de Cahora – Bassa, Agostinho Neto, Província de Tete, podendo mediante

simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade têm por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) ferragem, mercearia, venda de frangos, peixe, frescos, produtos alimentares a grosso, material de construção e transporte de mercadoria;
- b) padaria;
- c) venda a grosso e a retalho de bebidas, refrigerante, cereais, flores, produtos agrícolas, sementes, venda de material escolar, escritório, talho, criação de animais, logística, transporte de carga e mercadoria com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), que corresponde à uma quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Mohammad Abdul Hanif Chowdhury, solteiro, maior, natural do Bangladeshi, de nacionalidade Indiana, residente em Tete, Bairro Francisco Manyanga, titular do Passaporte n.º EK 0609956, de 14 de Junho de 2022, emitido pelos Serviços de Migração da Índia, com NUIT 166539676.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e forma de obrigar a sociedade)

Um) A gerência da sociedade é conferida ao sócio Mohammad Abdul Hanif Chowdhury, que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução, competindo ao gerente exercer os mais amplos poderes representando em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é necessária e suficiente a assinatura do gerente.

Três) Mediante procuração bastante, a sociedade poderá ainda constituir mandatários para a representarem em todos ou alguns dos

actos relativos ao exercício da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos.

Quatro) É vedado ao gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças ou abonações.

Cinco) O período de duração de gerência é de três anos, contados a partir da presente escritura, sendo a eleição de novos gerentes deliberada em reunião, podendo estes ser reeleitos.

Seis) A sociedade, mediante deliberação do sócio, poderá destituir ou exonerar qualquer gerente a todo o tempo com fundamento em justa causa.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Tete, 8 de Março de 2024. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

Cinergia Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia doze do mês de Março de dois mil e vinte e quatro, a sociedade por quotas Cinergia Mozambique, Limitada, sociedade com sede na Rua dos Desportistas, Edifício JAT V-1, 15º andar, Maputo, Moçambique, matriculada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo, com NUEL 101890082, com o Número Único de Identificação Tributário (NUIT) 401512721, com o capital social integralmente subscrito e realizado de 10.000,00MT (dez mil meticaís), deliberaram sobre a cessão de quota no valor de quatro mil e novecentos meticaís, que o sócio Hélder Paulo Frechaut possuía e que cedeu a Adcorp Africa Limited. Em consequência da cessão efectuada é alterada a redacção do artigo quatro dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital da sociedade, parcialmente subscrito e realizado, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), dividido em três quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 4.900,00MT (quatro mil e novecentos meticaís), correspondente 49% (quarenta e nove por cento) do capital

da sociedade, pertencente à Adcorp Africa, Limited, entidade constituída de acordo com as leis da República das Maurícias;

- b) uma quota no valor nominal de 2.550,00MT (dois mil, quinhentos e cinquenta meticaís), correspondente a 25,5% (vinte e cinco, e cinco por cento) do capital da sociedade, pertencente à Tahiluk, Lda, entidade constituída de acordo com as leis da República de Moçambique e;

- c) uma quota no valor nominal de 2.550,00MT (dois mil, quinhentos e cinquenta meticaís), correspondente a 25,5% (vinte e cinco, e cinco por cento) do capital da sociedade, pertencente à Tahiluk, Lda, entidade constituída de acordo com as leis da República de Moçambique.

Dois) (permanece inalterado).

Três) (permanece inalterado).

Quatro) (permanece inalterado).

Maputo, 27 de Março de 2024. — O Técnico,
Ilegível.

Cooptras, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, do contrato de sociedade do dia quatro de Março de dois mil e vinte e quatro, exarada nas folhas um a quatro do contrato de sociedade e registado nas Entidades Legais com NUEL 105020144, é constituído este contrato de sociedade por quotas, nos termos do artigo 74, do Código Comercial entre:

Fernando Alfredo Guiamba, nascido a 1 de Janeiro de 1961, natural de Inharrime, Cidade de Inhambane, residente na Avenida de Moçambique, Marracuene, Bobole, portador do Bilhete de Identidade n.º 0801014244661I;

Vasco Usene Mucongue, maior de 61 anos de idade, natural do Distrito de Massinga, Província de Inhambane, residente em Matola, Província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100840385S;

Isamael Bandrú Ussene Ahmad, maior de 50 anos de idade, natural da Cidade de Maputo, Província de Maputo, residente no Distrito da Manhiça, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100093944M;

Nelson José Xerindza, maior de 38 anos de idade, natural do Distrito da Manhiça, Província de Maputo, residente no Distrito da Manhiça, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500619732B;

Alexandre José Bila, maior de 71 anos de idade, natural do Distrito de Chibuto, Província de Gaza, no Distrito da Manhica, portador do Bilhete de Identidade n.º 0110400238563Q, foi nomeado para exercer o cargo de Tesoureiro da COOPTRAS;

Alexandre Wacetela Nhassengo, maior de 53 anos de idade, natural de Vilanculos, Província de Inhambane, residente no Distrito da Manhica, portador do Bilhete de Identidade n.º 1005008994811;

José Daniel Chirindza, maior de 55 anos de idade, natural da Manhica, residente no Bairro da Maxaquene, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101078382N;

Lourino José Chirindza, nascido aos 21 de Julho de 1994, natural da Cidade de Maputo, Bairro da Maxaquene, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101010743458J;

Armando Silvestre Cossa, nascido aos 9 de Setembro de 1962, natural do Distrito da Manhica, Bairro Xerinda, Bilhete de Identidade n.º 100404170770F, foi nomeado para exercer o cargo de Vogal da COOPTRAS; e

Francisco Madala Xerinda, nascido a 12 de Outubro de 1958, natural do Distrito de Manhica Bairro Xerinda, Província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1103016572799I.

Que constituem uma cooperativa por quotas de responsabilidade limitada, que se reger-se-á pelas clausulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) A cooperativa dos transportes de Maluana e Serviços abreviadamente designada por COOPTRAS, é uma pessoa coletiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A COOPTRAS vai reger-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável em tudo o que nele estiver omissio.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A COOPTRAS é constituída por um tempo indeterminado

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A COOPTRAS tem a sua sede no Posto Administrativo da Maluana, Estada Nacional n.º 01. Junto Posto Policial, sem número de quarteirão podendo, por deliberação do conselho de direção, estabelecer, manter ou encerrar delegações ou qualquer outra forma de representação.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

ACOOPTRAS tem os seguintes objetivos:

- a) promover o desenvolvimento e implementar ações de transporte caixa aberta ou semicolectivos e serviços;
- b) promover o estabelecimento de parcerias com suas congéneres e com outras organizações não-governamentais, com vista a melhorar a eficácia do sector;
- c) promover cursos de reciclagem aos motoristas com vista a reduzir os índices de acidentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social e quotas)

O capital social é de vinte mil meticaís 20.000,00MT, divididos de igual modo por cada membro da cooperativa.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Compõem os membros de direção da COOPTRAS, Lda, os seguintes membros:

- a) Fernando Alfredo Guiamba, nascido a 1 de Janeiro de 1961, natural de Inharmime, Cidade de Inhambane, residente na Avenida de Moçambique, Marracuene, Bobole, portador do Bilhete de Identidade n.º 0801014244661II, foi nomeado para o cargo de Presidente da COOPTRAS;
- b) Vasco Usene Mucongue, maior de 61 anos de idade, natural do Distrito de Massinga, Província de Inhambane, residente em Matola, Província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100840385S, foi nomeado para exercer o cargo de Vice-presidente da COOPTRAS;
- c) Isamael Bandrú Ussene Ahmad, maior de 50 anos de idade, natural da Cidade de Maputo, Província de Maputo, residente no Distrito da Manhica, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100093944M, foi nomeado Presidente do Conselho Fiscal da COOPTRAS;
- d) Nelson José Xerindza, maior de 38 anos de idade, natural do Distrito da Manhica, Província de Maputo, residente no Distrito da Manhica, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500619732B, foi nomeado para o cargo de Secretario Administrativo da COOPTRAS;
- e) Alexandre José Bila, maior de 71 anos de idade, natural do Distrito de Chibuto, Província de Gaza,

residente no Distrito da Manhica, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400238563Q, foi nomeado para exercer o cargo de Tesoureiro da COOPTRAS;

- f) Alexandre Wacetela Nhassengo, maior de 53 anos de idade, natural de Vilanculos, Província de Inhambane, residente no Distrito da Manhica, portador do Bilhete de Identidade n.º 1005008994811, foi nomeado para exercer o cargo de Presidente da mesa da COOPTRAS;
- g) José Daniel Chirindza, maior de 55 anos de idade, natural da Manhica, residente no Bairro da Maxaquene Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101078382N, foi nomeado para exercer o cargo de Vice-presidente Vogal da COOPTRAS;
- h) Lourino José Chirindza, nascido aos 21 de Julho de 1994, natural da Cidade de Maputo, Bairro da Maxaquene, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101043458J, foi nomeado para exercer o cargo de Secretario da COOPTRAS;
- i) Armando Silvestre Cossa, nascido aos 9 de Setembro de 1962, natural do Distrito da Manhica Bairro Xerinda, Província de Maputo, portador do BIN 100404170770F, foi nomeado para exercer o cargo de Vogal da COOPTRAS;
- j) Francisco Madala Xerinda, nascido aos 12 de Outubro de 1958, natural do Distrito da Manhica - Bairo Xerinda, Província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1103016572799I, foi nomeado para exercer o cargo de Conselheiro da COOPTRAS.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Todos os casos omissos serão supridos com o recurso a legislação aplicável sobre a matéria.

Maputo, 18 de Março de 2024. —
A Conservadora, *Illegível*.

Delagoa Shipping and Logistics, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta n.º um da reunião extraordinária da assembleia geral da Delagoa Shipping and Logistics, S.A., de 29 de Fevereiro de 2024, sociedade matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100555522, os sócios deliberaram o seguinte: o

aumento do capital social, de 1 600.000,00MT (um milhão e seiscentos mil meticais) para 3.000.000,00MT (três milhões de meticais) e a transformação da sociedade, de sociedade anónima para sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e consequentemente a alteração integral dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Firma, tipo de sociedade e sede

Um) A sociedade adopta a firma Delagoa Shipping and Logistics, Limitada, sendo uma sociedade por quota, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Albert Lithuli, n.º 15.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sociedade pode abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer outro local no território nacional ou estrangeiro e a sua sede social poderá ser deslocada dentro ou para fora da Cidade de Maputo.

CLÁUSULA SEGUNDA

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) o exercício das actividades de agenciamento de cargas em trânsito internacional através dos portos moçambicanos e através de outros pontos fronteiriços do território nacional;
- b) a intermediação de serviços de qualquer tipo de transporte de cargas de importação e exportação da região do “*hinterland*”;
- c) a contratação de fretes para cargas em trânsito internacional;
- d) a prestação de serviços de assistência requeridos para movimento e manuseamento de cargas em trânsito internacional através dos portos e fronteiras nacionais;
- e) a prestação de serviços de transporte multimodal e/ou combinado de cargas em trânsito internacional;
- f) o agenciamento de navios internacionais e nacionais;
- g) o agenciamento de cargas em trânsito nacional e bem assim de outros serviços afins e similares, directa ou indirectamente, relacionados com o trânsito de cargas, o agenciamento de navios e com transporte e manuseamento de cargas.
- h) gestão de tripulação.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas com o seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral.

Três) Por deliberação da assembleia geral, proposta pelo conselho de administração, a sociedade poderá ainda importar equipamentos e produtos relacionados com o seu objecto social principal ou participar no capital social de outras sociedades, nomeadamente para formar agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação, desde que tais transacções sejam permitidas pela legislação em vigor em Moçambique.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para prossecução dos objectivos no âmbito ou não, do seu objecto social.

CLÁUSULA QUARTA

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 3.000.000,00MT (três milhões de meticais), dividido em duas quotas iguais, sendo:

- a) uma quota, no valor de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), titulada pelo sócio Frederico Marcinhos António Dengo, casado, moçambicano, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100055466M, emitido em Maputo, a 5 de Março de 2015, correspondente a 50 % (cinquenta por cento), capital em dinheiro e integralmente realizado;
- b) uma quota, no valor de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), titulada pelo sócio Ricardo Francisco Nhanzilo, solteiro, moçambicano, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101409199B, emitido em Maputo aos 21 de Março de 2018, correspondente a 50 % (cinquenta por cento), capital em dinheiro e integralmente realizado.

CLÁUSULA QUINTA

Aumento ou diminuição do capital

Um) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

Dois) A intenção do aumento do capital social tem de ser comunicada a cada sócio, por meio de uma carta registada, num prazo mínimo de 90 (noventa dias).

Três) Excepcionalmente, poderá, o capital social, ser aumentado ou diminuído sem a observância do prazo da comunicação referida no número anterior da presente cláusula mediante manifestação dessa vontade em concordância de todos os sócios, em reunião da assembleia geral convocada para o efeito.

CLÁUSULA SEXTA

Administração e representação

Um) A sociedade é administrada por dois administradores.

Dois) Exercem o cargo de administradores da sociedade os sócios Frederico Marcinhos António Dengo e Ricardo Francisco Nhanzilo, para um mandato de 4 (quatro) anos.

Três) Os administradores podem fazer-se representar por um ou mais mandatários, desde que tenham sido devidamente mandatados nos termos legais.

Quatro) O mandato dos administradores pode ser revogado a qualquer momento e nomeados outros por deliberação dos sócios em reunião extraordinária convocada para o efeito.

CLÁUSULA SÉTIMA

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de um ou de ambos os administradores;
- b) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) É vedado a qualquer dos sócios ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pelos administradores.

CLÁUSULA OITAVA

Órgãos sociais

São órgãos sociais da sociedade, a assembleia geral e o fiscal único.

CLÁUSULA NONA

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para a apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

Três) A convocação da assembleia geral compete a qualquer administrador e deve ser

feita por escrito para o endereço físico ou electrónico de cada sócio, com antecedência mínima de quinze dias.

CLÁUSULA DÉCIMA

Fiscalização

A fiscalização da sociedade compete ao fiscal único, que pode ser auditor de contas ou sociedade de auditoria de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Lucro e reserva legal

Um) O lucro distribuível do exercício tem o destino que for deliberado pelos sócios.

Dois) Do lucro do exercício, uma parte não inferior a vinte por cento deve ficar retida na sociedade a título de reserva legal, não devendo ser inferior a quinta parte do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Ergogeste - Gestão de Projectos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e nove de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, na cede da Sociedade Ergogeste-Gestão de Projectos, Limitada, com capital social de dez milhões de meticais, os sócios deliberaram a divisão e cessão da quota do sócio Justino José Morgado Pereira, no valor de quatro milhões e quinhentos mil meticais, equivalente a quarenta e cinco por cento do capital social, que divide em duas quotas desiguais, reservando uma para si e outra que cede à favor da sociedade Ecop Imobiliária, Limitada, da seguinte forma.

Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, que cede a favor da Ecop Imobiliária, Limitada, e outra no valor nominal de quatro milhões e duzentos e cinquenta mil meticais, que reserva para si.

Em consequência da operada divisão e cessão de quotas, os sócios procederam com a alteração do artigo quinto do pacto social da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de dez milhões de meticais, dividido em quatro quotas desiguais, a saber:

- a) uma quota no valor nominal de cinco milhões e cem mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Nuno Miguel Silva Garcia Morgado Pereira;
- b) uma quota no valor nominal de quatro milhões e duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a quarenta e dois vírgula cinco por cento do capital social da sociedade pertencente ao sócio Justino José Morgado Pereira;
- c) uma quota no valor nominal de quatrocentos mil meticais, correspondente a quatro por cento do capital social da sociedade pertencente à sócia Impala Investimentos, Limitada;
- d) uma quota no valor nominal duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a dois vírgula cinco por cento do capital social da sociedade pertencente à sócia ECOP Imobiliária, Limitada.

E que em tudo o mais não alterado, permanecem em vigor as disposições do pacto social.

Maputo, 19 de Fevereiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.



Essentialpeople, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por registo definitivo datado de quatro de Março de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada sob NUEL 105019862 a sociedade comercial denominada Essentialpeople - Sociedade por Quotas, de Responsabilidade, Limitada.

Primeiro. Hugo Emanuel Bernardo Honwana, solteiro, maior, natural da Cidade de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, Bairro da Malhangalene, Casa n.º 320, portador do bilhete de identidade, n.º 110104045412B, emitido em Maputo, pelos Serviços de Identificação aos 21 de Fevereiro de 2024, válido até a 20 de Fevereiro de 2034.

Segundo. Taufique Natercia Lanaga, solteiro, maior, natural da cidade de Maputo, de

nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, Avenida Mártires de Mueda, 353, 1.º andar, Bairro da Polana Cimento A, portador do Bilhete de Identidade n.º 1105001127618, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Maputo, a 20 de Outubro de 2020 válido até 19 de Outubro de 2025.

Que passa a ser regido segundo o preceituado na lei, nos seguintes termos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída como sociedade por quotas e adopta a firma Essentialpeople, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sede da sociedade localiza-se na Rua de Anguane, n.º 320, 1.º andar, Cidade de Maputo, Moçambique, mediante a deliberação dos sócios, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de agenciamento, recrutamento de mão-de-obra e assessoria de negócios e várias outras nomeadamente:

- a) agenciamento de emprego;
- b) recrutamento e fornecimento de mão-de-obra;
- c) gestão e administração de mão-de-obra;
- d) consultoria em recursos humanos e emprego;
- e) higiene, segurança e ambiente ocupacional;
- f) estágios, capacitações e formação técnico profissional;
- g) assessoria de negócios.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, a subscrever e realizar em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e

cinquenta mil meticaís), sendo 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), correspondente a 60% das quotas, pertencentes ao Hugo Emanuel Bernardo Honwana e 100.000, 00MT (cem mil meticaís) correspondente a 40% das quotas pertencentes ao Taufique Natércia Langa.

ARTIGO OITAVO

(Conselho de administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração composto por um número de um membro, no mínimo de dois, em conformidade com a deliberação que para esse efeito venha a ser tomada pelos sócios, que designarão também o respectivo presidente, neste contexto esta empresa terá um conselho de administração composto pelo Taufique Natércia Langa e Hugo Emanuel Bernardo Honwana.

Dois) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo Hugo Emanuel Bernardo Honwana, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade. O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Maputo, 8 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Gugas Restaurante & Esplanada, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezasseis de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, lavrada de folhas 148 a 152 do livro de notas para escrituras diversas número 02/2024 do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Noé José Penete, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Cláudio Ezaquiel Gundana, casado com Lousada Fernando Jamisse Gundana, sob regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060100042837S, emitido aos dez de Maio de dois mil e vinte e um, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica - Chimoio, e residente no Bairro Heróis moçambicanos, Cidade de Chimoio.

Segundo: Lousada Fernando Jamisse Gundana, casada com Cláudio Ezaquiel Gundana, sob regime de comunhão geral de bens de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060102199295C, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica - Chimoio, e residente no Bairro Heróis moçambicanos, Cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos acima mencionados.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominado Gugas Restaurante & Esplanada, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Gugas Restaurante & Esplanada, Limitada, e tem a sua sede no bairro Heróis Moçambicanos, Cidade de Chimoio, província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades:

- a) hotelaria e turismo;
- b) restauração e bar,
- c) acomodação;
- d) transporte e logística;
- e) procurement;
- f) comércio a retalho;
- g) agência de viagens e serviços afins.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000.00MT (cem mil de meticaís), correspondente a soma de duas quotas desiguais divididos da seguinte forma: uma quota no valor nominal de 60.000.00MT (sessenta mil meticaís), correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital pertencente ao sócio Cláudio Ezaquiel Gundana e outra quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital pertencente a sócia Lousada Fernando Jamisse Gundana, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo dos sócios Cláudio Ezaquiel Gundana e Lousada Fernando Jamisse Gundana, que desde já ficam nomeados sócios gerentes, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigado pelas assinaturas separadas dos sócios gerentes.

Chimoio, 22 de Fevereiro de 2024. — O Notário, *Ilegível*.

Infoservice Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia vinte de Março de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma sociedade unipessoal denominada Infoservice Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada com NUEL 105020911, pelo sócio Antonio Rafael Jumamossi, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Designação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a designação de Infoservice Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada, ou abreviadamente por Infoservice Solution, tem a sua sede no, Posto Administrativo de Mieze, Distrito de Metuge, Província de Cabo Delgado.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede pode ser deslocada para qualquer parte do país, assim como abrir e fechar delegações, sucursais, e outras formas de representação, dentro e fora do território nacional.

Três) A sociedade dura por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços de informática: impressão, fotocópias, digitação de documentos, design gráfico, fotografia, vídeos e fornecimento de material de escritório.

Dois) Actividades de reparação de computadores, instalação de redes de computadores e sistemas, manutenção e configuração de câmaras de vigilância e outros equipamentos periféricos.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades que a lei autorize desde que devidamente requeridas às entidades competentes

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), corresponde à soma de uma e única quota, pertencente ao sócio único Antonio Rafael Jumamossi Kuchai.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração, gerência e representação)

Um) A sociedade será administrada, e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por António Rafael Jumamossi Kuchai, que fica desde já nomeado cargo de administrador e/ou sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa delegada pelo ele mesmo para o efeito.

CLÁUSULA QUINTA

(Casos omissos)

Em tudo o que for omisso no presente contrato será regulado pela legislação Comercial em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 20 de Março de 2024. — A Técnica, *Ilegível.*

Jardim Multiservices –
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Março de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105020517, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Jardim Multiservices – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio: João Francisco Movuta, solteiro, natural de Cidade de Cuamba, de nacionalidade moçambicana, residente em Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 0301000289671, emitido aos 13 de Outubro de 2020, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade denomina-se por Jardim Multiservices – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo de constituição. Rege-se pelo presente contrato e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Bairro Muhala Expensão – Jardim, Unidade Comunal

Serra da Mesa, Quarteirão F, Cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto, dentro ou fora do território nacional, desde que para tal tenha obtido as necessárias autorizações.

Dois) Mediante simples deliberação, a administração pode transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto, prestação de serviços nas seguintes áreas de actividades.

- a) prestação de serviços;
- b) cabeleireiro;
- c) barbearia;
- d) mini bottle store;
- e) mini mercearia e diversos;
- f) outros serviços similares.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais ou industriais desde que para tal requiera as devidas licenças.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social pertencente o sócio João Francisco Movuta.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio único João Francisco Movuta, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, basta a assinatura do administrador.

Três) O administrador pode constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a terceiro por meio de procuração.

Quatro) O administrador terá também uma remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

Nampula, 13 de Março de 2024. — A Conservadora, *Hermínia Pedro Gomes.*

Kantchope & Filhos
Multiserviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Kantchope & Filhos Multiserviços, Limitada, matriculada sob NUEL 101882098, entre Isafas Samuel Cachope, Isafas Samuel

Cachope Júnior, Hiassiminy Isafas Samuel Cachope, todos naturais da Beira, de nacionalidade moçambicana, residentes na Avenida Samora Machel, UC-C, Quarteirão 10, casa n.º 85, no Bairro da Munhava, na Cidade da Beira, que rege pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação de Kantchope & Filhos Multiserviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida Samora Machel, no Bairro da Munhava, Cidade da Beira, Província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: venda de material informático, venda de electrodoméstico, material escolar e de escritório, prestação de serviços na área de *car wash*, limpeza, jardinagem, fumigação, serviços domésticos, canalização, instalação eléctrica; e montagem de câmaras de seguranças.

Dois) É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

Capital social, quotas e órgãos sociais

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e correspondente à soma de seis quotas, assim distribuídas:

- a) Isafas Samuel Cachope, com uma quota de 80% correspondente a 80.000,00MT (setenta mil meticais);
- b) Hiassiminy Isafas Samuel Cachope, com uma quota de 10% correspondente a 10.000,00MT (dez mil meticais);
- c) Isafas Samuel Cachope Júnior, com uma quota de 10% correspondente a 10.000,00MT (dez mil meticais).

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração da sociedade será exercitado por um sócio gerente eleito de cinco em cinco anos pela assembleia geral e sempre reelegíveis, sendo o primeiro sócio eleito o senhor Isafas Samuel Cachope.

Dois) O sócio-gerente podem, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, substabelecer, noutro sócio por ele escolhido, para o exercício de funções de mero expediente.

Três) Compete ao sócio-gerente representar em juízo ou fora dele. Na falta ou impedimento poderão essas atribuições ser exercidas por outro sócio nomeado para o fim, ou substabelecer advogado.

Quatro) Exceptuando-se os actos de mero expediente a sociedade só ficarão obrigadas pela assinatura de dois sócios.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em todo o omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Beira, 30 de Novembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Kaz Barber Shop, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Fevereiro de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105017507, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Kaz Barber Shop, Limitada, constituída entre os sócios: Adélito Rafael Parafina nascido a 4 de Maio de 1992, casado com Virgínia Luís Celestino, sob regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, residente em Nacala Porto, Casa n.º 2, Quarteirão n.º 3, Bairro Maiaia, portador do Bilhete de Identidade n.º 1100302140554S, emitido na cidade de Nampula, a 29 de Junho de 2023, válido até 28 de Junho de 2028 e Virgínia Luís Celestino Parafina, nascido a 5 de Junho de 1995, casada com Adélito Rafael Parafina, de nacionalidade moçambicana, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Beira, residente em Nacala porto, c residente em Nacala Porto, Casa n.º 2, quarteirão nº 3, bairro Maiaia, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101348661B, emitido na Cidade de Nampula, a 29 de Junho de 2023, válido até

28 de Junho de 2028. Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Kaz Barber Shop, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no, Bairro Maiaia, Cidade de Nacala.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios abrir agência ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) serviços de barbearia e salão de beleza;
- b) venda de artigos diversos;
- c) venda de cosméticos e artigos de beleza;
- d) venda de artigos desportivos.

Dois) A sociedade poderão por deliberação dos sócios, exercer outras actividades conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a uma quota de igual valor nominal, dividido pelos sócios com as seguintes percentagens:

- a) uma quota de 50% no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Adélito Rafael Parafina;
- b) uma quota de 50% no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente a sócio Virgínia Luís Celestino Parafina.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO OITAVO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelos sócios Adélito Rafael Parafina e Virgínia Luís Celestino Parafina.

Um) A administração da sociedade é composta por dois ou mais administradores, conforme o que for deliberado em assembleia geral, podendo ser escolhidos de entre sócios ou pessoas estranhas a sociedade, bem como de entre singulares ou pessoas coletivas.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de dois anos, sendo permitida a sua reeleição, ficando desde já, nomeados como administradores:

- a) Adélito Rafael Parafina director-geral;
- b) Virgínia Luís Celestino Parafina directora executiva.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de dois administradores, condição necessária e suficiente para a movimentação das contas bancarias, contractos de financiamento.

Quatro) É vedado a qualquer um dos sócios ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Cinco) Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por empregados de sociedade devidamente autorizados pela direcção.

ARTIGO DÉCIMO

(Direito e obrigações dos sócios)

Constituem direitos do sócio:

- a) quinhonar nos lucros;
- b) informar-se sobre a vida da sociedade.

Dois) São obrigações do sócio:

- a) participar em todas as actividade em que a sociedade esteja envolvida sempre que seja necessário;
- b) contribuir para a realização dos fins e progresso da sociedade;
- c) definir e valorizar o património da sociedade.

Nampula, 2 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Lorraine Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da República, que no 22 de Março de 2024, foi constituída uma firma onde compareceu como outorgante: Albino André Ambrozio, solteiro natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060701957461A, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos

oito de Março de dois mil e dezassete e residente no Bairro Josina Machel, Distrito de Manica.

Por ele foi dito:

Pelo presente contrato de sociedade que outorga, constitui uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, denominada Lorraine Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regulará pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, tipo e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Lorraine Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade comercial unipessoal por quotas, de responsabilidade limitada, com sede no Bairro 25 de Setembro, Distrito de Manica, Província do mesmo nome.

Dois) A sociedade poderá alterar a sede social bem como abrir uma ou mais sucursais, agências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer canto do país ou no estrangeiro, em conformidade com a legislação em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objecto da sociedade consiste nas seguintes actividades: exportação de iogurtes e outros produtos alimentares; importação de bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do sócio exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma única quota equivalente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único Albino André Ambrozio, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) Administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo do sócio Albino André Ambrozio, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) O sócio fica obrigada em todos actos e contratos pela assinatura do sócio-gerente.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 21 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Manu Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Agosto de dois mil vinte e dois, foi matriculada nesta Conservatória do Registo das Entidades legais, a sociedade supra mencionada, sob NUEL 101828905, constituído no dia trinta de Agosto dois mil vinte e dois por:

Silvia Aureliana Francisco Nhavene Malevo, casada, sob o regime de comunhão geral de bens com Brito Abel Malevo, natural de Homoine, residente em Inhambane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080102725496F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, a 21 de Dezembro de 2020, titular do NUIT 103617286.

Que pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Manu Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se reagirá pelos artigos seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Manu Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade unipessoal e tem a sua sede no Bairro Muele 01, cidade de Inhambane, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de reapresentação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) comércio a retalho de produtos de higiene e limpeza, cosméticos, artigos de perfumaria, vestuário e calçado tapetes, cortinados, material de escritório e mobiliário

para escritório, equipamento informático, equipamento de frio e eléctrico, ferragens, tintas, vidros, equipamento sanitário, ladrilhos e similares, productos alimentares;

- b) prestação de serviços gráficos, serviços de limpeza em edifícios, serigrafia, manutenção de ar - condicionados, equipamento informático e eléctrico, sistemas de redes e reparação de bens móveis e imóveis.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto aceitar conceições, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a quota única distribuída da seguinte forma: uma quota de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a 100% ao capital social da sócia Silvia Aureliana Francisco Nhavene Malevo.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder os suprimentos de que ela necessita, nos termos e condições fixadas por lei.

ARTIGO CINCO

(Cessão de cotas)

Um) A divisão ou cessão de cotas a favor de um sócio é livre.

Dois) A sócia e a sociedade gozam de direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

Três) Quando a sócia pretender ceder a sua quota devesse comunicar esta intenção à sociedade, bem como a identidade do adquirente e as suas condições de cessão.

Quatro) Caso a sócia e a sociedade não pretendam exceder o direito de preferência que lhe é conferido nos termos do presente artigo, as quotas poderão ser cedidas a terceiros.

Cinco) A cessão de quotas feita sem a observância do estipulado nestes estatutos é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SEIS

(Administração gerência e a forma de obrigar)

Um) Administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa

e passivamente, será exercida pela sócia-SílviaAureliana Francisco Nhavene Malevo.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a assinatura da sócia, podendo porém, nomear sempre que necessário um mandatário com poderes para tal.

Três) A movimentação da conta bancária obriga-se a assinatura da sócia SílviaAureliana Francisco Nhavene Malevo.

Conservatória dos Registos e Notariado de Maxixe, 31 de Agosto de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

MC - Consulting & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que, no dia vinte e seis de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL105017177, denominada MC - Consulting & Services, Limitada, pelos sócios, Aurora Henrique Amade Ali e Milson Fernando Weliha. que se regeza pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas, adopta a firma MC - Consulting & Services, Limitada, com sede no Bairro Alto Gingone, Expansão II, Cidade de Pemba - Cabo Delgado - Moçambique, e irá reger-se pelo disposto nos presentes estatutos e disposições legais, que lhe forem aplicáveis.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede, ou abrir representações nos termos previstos no Código Comercial.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviços de:

- prestação de serviço de consultorias na área de recursos humanos incluindo recrutamento e seleção, contabilidade e auditoria, tradução oficial e ajuramentada, arrendamento de imóveis; aluguer e fornecimento de viaturas, importação e exportação;
- construção civil, abertura de furos de água potável; criação de clínicas

incluindo farmácias, escolinhas, escolas até 12.^a classe, assistência jurídica;

- logística, desde a compra, desembaraço aduaneiro, transporte e entrega de qualquer tipo de produtos, materiais.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidos por lei, desde que devidamente autorizadas.

três) A sociedade poderá ainda, no exercício das suas actividades participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formais legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 50% do capital social pertencente ao sócio Aurora Henrique Amade Ali e a outra ao sócio Milson Fernando Weliha respectivamente a uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), cada, equivalente a 50%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

Três) Deliberados quaisquer aumentos do capital social, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Cessação de quotas)

Um) É livre a cessação total ou parcial de quotas a terceiros por deliberação dos sócios, bem como a admissão de sócios na sociedade.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de acções nominativas encontra-se sujeitas ao exercício do direito de preferência dos sócios, na proporção das suas respectivas participações sociais.

Três) No caso dos acionistas (sócios será o melhor termo), renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, as acções poderão ser transmitidas nos termos legais.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade, activa e passivamente, a nível interno e internacional serão exercida pela acionista

Milson Fernando Weliha, solteiro de 25 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, nascido a 20 de Abril de 1998, natural de Nampula, Província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030107913416M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula, a 20 de Março de 2019, o qual será designado por administrador, sendo suficiente a sua assinatura para movimentar contas bancárias, podendo delegar poderes em instrumento próprio.

Dois) Fica vedado aos administradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente letras de favor, fiança, abonação documento semelhantes.

Três) A remuneração dos sócios e administradores será acordada por deliberação dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelos sócios Aurora Henrique Amade Ali e Milson Fernando Weliha, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a gerência da sociedade dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

Um) Compete ao administrador representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reserve a Assembleia Geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura dos dois sócios.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais Legislação

Conservatória dos Registos de Pemba, 29 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Midex Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de assembleia geral extraordinária, Midex Construções, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada

sita na Avenida 25 de Setembro, número 1.509, 2.º andar, porta 17, Bairro Central, distrito Municipal Ka Mpfumo, na Cidade do Maputo, NUEL 101878 775, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor nominal de cinco milhões de meticaís, dividido em duas quotas desiguais, nomeadamente, uma no valor nominal de dois milhões, setecentos e cinquenta mil meticaís, pertencente ao sócio Milton Denon Tholecy Valente, o correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social e outra no valor nominal de dois milhões, duzentos e cinquenta mil meticaís, o correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Sílvia Fernandes Figueiredo, datada de vinte e dois de Fevereiro de dois mil vinte e quatro, os sócios deliberaram a cessão total de quotas da sócia Sílvia Fernandes Figueiredo, a favor do sócio Milton Denon Tholecy e a nomeação da gestão e administração da sociedade que cabe ao sócio Milton Denon Tholecy Valente, que exercerá as funções de director-geral.

Que em consequência desta deliberação, fica alterada a composição do pacto social no seu artigo terceiro e quinto, que passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor nominal de cinco milhões de meticaís, o correspondendo uma única quota de igual valor pertencente ao sócio Milton Denon Tholecy Valente.

.....

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A gestão e administração da sociedade cabe ao sócio Milton Denon Tholecy Valente, que exercerá as funções de director-geral com poderes bastantes para a gestão da sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura única do seu director-geral em quaisquer actos e contratos.

Maputo, 25 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

=====

**Midway Business
Consultoria & Trading,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, por acta de oito de Junho de dois mil vinte e três, a

sociedade Midway Business Consultoria & Trading, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Rua Comandante Baete Neves, n.º 202, na Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100317001, com capital social vinte mil meticaís, representado pelos sócios Karim Faruk Aly Sultanaly, com uma quota no valor nominal de dezanove mil meticaís, correspondente a noventa e cinco (95%) por cento do capital social e Suzana Cristina Fernandes Teixeira de Assunção, com uma quota no valor nominal de mil meticaís, correspondente a cinco (5%) por cento do capital social, sendo que o sócio Karim Faruk Aly Sultanaly, com uma quota no valor nominal de dezanove mil meticaís, correspondendo a noventa e cinco (95%) por cento do capital social, divide a sua quota em duas partes desiguais, sendo que uma quota no valor nominal de dezasseis mil que reserva para si e outra no valor nominal de três mil meticaís, a favor da senhora Águeda António Marins que entra para a sociedade como nova sócia e a sócia, Suzana Cristina Fernandes Teixeira de Assunção, com uma quota no valor nominal de mil meticaís, correspondente a cinco por cento (5%) do capital social, cede a sua quota na totalidade, a favor da nova sócia, Águeda António Martins. Esta proposta foi submetida a votação, a qual foi aprovada por unanimidade.

Em consequência destas deliberações acima aprovadas ficam alterados os artigos terceiro e quarto do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social:

- a) prestação de serviços ao comércio na área de importação e exportação;
- b) consultoria e intermediação comercial;
- c) exercício de actividade imobiliária;
- d) investimentos e gestão de unidades hoteleiras;
- e) gestão de participações societárias.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, representado por duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) uma quota, no valor nominal de dezasseis mil meticaís, correspondente a oitenta (80%) por cento do capital social, pertencente ao sócio Karim Faruque Aly Sultanaly;

- b) uma quota no valor nominal de quatro mil meticaís, correspondente a vinte (20%) por cento do capital social, pertencente à sócia Águeda António Martins.

Que em tudo o mais não alterado, continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 27 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

=====

**Moçambique Sunway,
Importação Exportação
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte um de Fevereiro de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na CREL, sob NUEL 105018863, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Moçambique Sunway, Importação Exportação – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio Du. Yuwei, solteiro, natural da China, de nacionalidade Chinesa, portador do Passaporte n.º EB9764455, emitido pelos Serviços da Migração da China, a 30 de Janeiro de 2018 e residente na cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Moçambique Sunway, Importação Exportação – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Estrada, Avenida de Trabalho, bairro de Namutequeliua, na Cidade de Nampula.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede estabelecida na Estrada Nacional, próximo da Subestação eléctrica bairro de Mutauanha posto administrativo de Muatala, cidade de Nampula.

.....

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade unipessoal limitada tem por objecto:

- a) comércio por grosso de cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas e alimentos para animais;
- b) comércio por grosso e a retalho de materiais de construção e ferragens;

- c) comércio por grosso e a retalho de calçados e vestuários;
- d) compreende também o comércio por grosso de óleos e de gorduras não comestíveis, de batata de semente e de qualquer tipo de alimentos para animais de criação (inclui resíduos destinados a ser incorporados na alimentação animal);
- e) comércio a retalho de outros produtos alimentares, em estabelecimentos especializados.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social e pertence ao senhor Du. Yumei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Du. Yuwei, que desde já fica nomeado administrador, sendo suficiente a assinatura do sócio para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Nampula, 21 de Fevereiro de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Mozport Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105018231, uma entidade denominada, Mozport Trading, Limitada.

Primeiro: Noémia Inocência Pereira Muianga, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100366227I, válido até 14 de Fevereiro de 2026;

Segundo: Juari Manuel Sofiano, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100104363B, válido até 20 de Julho de 2026.

Terceiro: Deize Valentina Pereira Magno, casada, de nacionalidade moçambicana, Portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100366248N, válido até 3 de Agosto de 2027.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo n.º 90 do Código comercial e o mesmo passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO UM

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Mozport Trading, Limitada e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Mavalane, Avenida FPLM, n.º 312, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de importação de bebidas e géneros alimentícios, incluindo outras actividades afins.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde a soma de três quotas conforme abaixo descrito:

- a) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a sócia Noémia Inocência Pereira Muianga;
- b) uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Juari Manuel Sofiano; e
- c) uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente a sócia Deize Valentina Pereira Magno.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO CINCO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, ainda que estranhos à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeado, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência assim o justificarem.

Três) Os sócios, Noémia Inocência Pereira Muianga, Juari Manuel Sofiano e Deize Valentina Pereira Magno ficam, desde já, nomeados administradores da Sociedade.

ARTIGO SEIS

Direcção-geral

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director-geral e o director-adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO SETE

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos seus administradores;

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITO

Balanço e prestação de contas

O ano fiscal coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

ARTIGO NOVE

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO DEZ

Disposição final

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 4 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

**Muila Empreendimentos
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Março de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na CREL, sob NUEL 105020467, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Muila Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Faustino Alfredo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Moneia - Gile, residente na cidade de Nampula, Quarteirão 11, U/C Muthita, n.º 53, Bairro Mutauanha, titular do Bilhete de Identidade n.º 030100884053B, emitido pela DIC de Nampula, a 27 de Novembro de 2015, portador do NUIT 102711351. É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá com base nas cláusulas seguintes.

**ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação Muila Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal, com responsabilidade limitada, com NUIT 401724959, constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura de constituição e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

**ARTIGO SEGUNDO
(Sede)**

Um) A sociedade tem sua sede, Rua da Sebastião, Bairro Mutauanha, ao lado do campo da EDM, Cidade de Nampula, Província de Nampula;

Dois) A sociedade poderá, contudo, deslocar a sua sede, mediante a decisão do sócio único, desde que as circunstâncias assim o justifiquem e, que haja sempre respeito às entidades legais;

**ARTIGO TERCEIRO
(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) prestação de serviços, consultoria e fornecimento de bens como aluguer de veículos automóveis;
- b) comércio a retalho em outros estabelecimentos não especializado, com predominância de produtos alimentares, bebidas e tabaco e outros serviços permitidos por lei.

Dois) A sociedade pode ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio

único acorde, podendo ainda participar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

**ARTIGO QUARTO
(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte cinco meticais), subscritos numa só quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente o sócio único Faustino Alfredo.

**ARTIGO SEXTO
(Administração e representação)**

Um) O único sócio desta sociedade, Faustino Alfredo, que desde já é nomeado administrador com dispensa de caução, tem plenos poderes em juízo e fora dele para representar a sociedade, podendo nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhe os necessários poderes de representação.

Dois) A administração e gerência da sociedade são exercidos pelo único sócio que obrigatoriamente é exigida a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos, ou por um ou mais gerentes, ainda que estranhos a sociedade, que ficam dispensados de prestar caução quando nomeados pelo administrador.

Nampula, 13 de Março de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

**Palma Companhia de
Seguros, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta e um de Março de dois mil e vinte três, pelas nove horas, reuniram na sede social sita na Avenida Mao Tsé Tug, número mil trezentos e cinquenta e nove, primeiro andar, cidade de Maputo, a Assembleia Geral ordinária da sociedade Palma Companhia de Seguros, S.A registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101026000, com capital social de noventa e sete milhões de meticais, deliberaram o aumento de capital social de noventa e sete milhões de meticais para cento e cinquenta milhões de meticais, e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo quarto, que passam a ter a seguinte nova redacção:

**SECÇÃO I
Do capital social**

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de

150.000.000,00MT (cento e cinquenta milhões de meticais), dividido e representado por 100.000 (cem mil) acções com valor nominal correspondente a 1.500,00MT (mil e quinhentos meticais) cada.

Maputo, 28 de Março de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Polo Nort-Engenharia e
Consultoria, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, no dia vinte e seis de janeiro de dois mil vinte e quatro, foi constituída uma sociedade denominada Polo Nort-Engenharia e Consultoria, Limitada, matriculada com o NUEL 105017140, pelos sócios Ossifo Alexandre Bernardo e Amadou Bocoum.

**ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação, forma e sede social)**

Um) A sociedade tem como sua denominação Polo Nort-Engenharia e Consultoria, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na avenida/rua Alberto Joaquim Chipande, bairro Alto Gingone, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

**ARTIGO SEGUNDO
(Duração)**

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo notariado.

**ARTIGO TERCEIRO
(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços em diversas áreas;
- b) intalação eléctrica;
- c) reparação e manutenção de equipamentos eléctricos;
- d) aluguer de meio de transporte terrestre, sem operador (excepto veículos automóveis);
- e) aluguer de outras máquinas e equipamentos não especificados (sem operador);

- f) capacitação, tratamento de águas residuais;
- g) actividades combinadas de apoio à gestão de edifícios;
- h) comércio geral com importação e exportação de diversas mercadorias autorizadas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é realizado em dinheiro num valor total de 100.000,00MT, correspondente à soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

- a) Ossifo Alexandre Bernardo, 50.000,00MT, correspondentes a 50% do capital social; e
- b) Amadou Bocoum, 50.000,00MT, correspondentes a 50% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO
(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida pelos dois sócios, podendo estes nomear um director caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) São indicados os senhores Ossifo Alexandre Bernardo e Amadou Bocoum como sócios gerentes da sociedade, cujo mandato vigorará desde a data da constituição da sociedade até à data da realização da assembleia Geral ordinária que aprova as contas relativas ao primeiro exercício.

ARTIGO SEXTO
(Competências)

Um) Compete aos sócios Ossifo Alexandre Bernardo e Amadou Bocoum representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura de um dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO
(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO OITAVO
(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Pemba, 29 de Janeiro de 2024. — A Técnica, *Ilegível.*

QCS – Quality Control Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 26 de Fevereiro de 2024, foi matriculada, sob o NUEL 105019906, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, uma entidade denominada QCS – Quality Control Solutions, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO
Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação QCS – Quality Control Solutions, Limitada, e tem a sua na Avenida Patrice Lumumba, bairro Central, n.º 1215, cidade de Maputo, e poderá ser transferida mediante deliberação do conselho de gerência, assim como se transferir a sede social para outro local do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO
Objecto social

A sociedade tem por objecto social:

- a) actividades de engenharia e técnicas afins;
- b) outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares;
- c) actividades de ensaios e análises técnicas;
- d) actividades de consultoria para os negócios e a gestão;
- e) actividades de programação informática;
- f) reparação e manutenção de equipamentos eléctricos;
- g) desenvolvimento, comercialização e manutenção de *software* e soluções tecnológicas.

ARTIGO TERCEIRO
Capital social

O capital social é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) e encontra-se integralmente subscrito, realizado e atribuído em duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Farido Valy Mussá Aly, casado, natural de Maputo, de

nacionalidade moçambicana, residente no bairro Central, avenida Patrice Lumumba, n.º 834, cidade de Maputo, Kampfumo, titular do Bilhete de Identidade número 110400317736P, NUIT 106787379, titular de uma quota no valor nominal de 120.000,00MT, correspondente a 60% do capital social; e

- b) Ronald Digby Forbes, solteiro, natural de Aberdeen, de nacionalidade britânica, residente acidentalmente na cidade de Maputo, Kampfumo, titular do Passaporte n.º 120097840, NUIT 172288308, titular de uma quota no valor nominal de 80.000,00MT, correspondente a 40% do capital social.

ARTIGO QUARTO
Administração e gerência

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores designados por director, a indicar pela assembleia geral, podendo ou não ser sócios da sociedade.

Dois) É nomeado o administrador da sociedade Farido Valy Mussá Aly.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção do administrador.

Quatro) O administrador terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais desde que sejam feitos no exercício das suas actividades na sociedade.

Cinco) O administrador pode constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Seis) É vedado aos administrador obrigar a sociedade em finanças, abonações, letras e outros actos estranhos ao objecto social. É também vedado ao administrador negociar, transferir ou vender acções da sociedade.

Maputo, 4 de Março de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

Ridetech Moz — Sociedade Unipessoal, SAS

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e nove de fevereiro de dois mil vinte e quatro, exarada de folhas dezoito a folhas vinte do livro de notas para escrituras diversas número mil cento e setenta e um, traço

B do Primeiro Cartório Notarial da Cidade de Maputo, perante André Carlos Nicolau, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, se procedeu, na sociedade em epígrafe, à prática do seguinte acto:

Compra e venda das acções pela MLU B.V., que vende a Y.E. Holding Limited as referidas acções, correspondentes a 100% (cem por cento) do capital social, representado por 126.390 (cento e vinte e seis mil, trezentas e noventa) acções nominativas da Ridetech Moz — Sociedade Unipessoal, SAS, pelo preço de 316.150MT (trezentos e dezasseis mil, cento e cinquenta meticais), correspondentes a 5.000USD (cinco mil dólares americanos), sendo feita a transmissão da totalidade das acções detidas.

Em consequência da operada transmissão da totalidade das acções, é assim alterada parcialmente a redacção do artigo quatro dos estatutos da sociedade, passando os mesmos a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUATRO

Capital social autorizado, subscrito e realizado

Um) Mantém-se.

Dois) O capital social subscrito é de 12.639.000,00MT (doze milhões, seiscentos e trinta e nove mil meticais), representado por 126.390 acções, o qual se encontra integralmente realizado, que corresponde a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Y.E. Holding Limited.

Está conforme.

Maputo, 29 de Fevereiro de 2024. — O Notário, *Ilegível*.

Sifer Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, no dia vinte e um de março de dois mil vinte e quatro, foi constituída uma sociedade unipessoal denominada Sifer Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada com o NUEL 105020938, pelo sócio Miguel Henrique, que se regerá pelas cláusulas seguites:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adota a denominação de Sifer Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Pemba, bairro de Maringanha, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para qualquer outra província do país, abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos comerciais, quando e onde julgar necessário e obtiver as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) fornecimento de material de construção;
- b) fornecimento de material eléctrico;
- c) fornecimento de material de ferragem;
- d) fornecimento de material de protecção individuais e coletivo.

Dois) A sociedade poderá exercer outras atividades conexas ou complementar, que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em uma quota, pertencente ao único administrador da seguinte forma: Miguel Henrique, com a quota de 100% do capital social, equivalente a 100.000,00MT (cem mil meticais).

ARTIGO QUINTO

Gerência e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas por Miguel Henrique, que desde já fica nomeado administrador da sociedade, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se pela única assinatura do administrador em todos os atos que visem a execução do objeto da sociedade.

Três) O administrador não pode em caso nenhum obrigar a sociedade em atos estranhos aos negócios e objeto do mesmo.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade dissolve-se em caso e nos termos da lei e pela resolução dos sócios tomada em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada neste, a mesma reger-se-á pelo disposto no Código Comercial ou outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 21 de Março de 2024. — A Técnica, *Ilegível*.

Sizu Investimentos Vilankulo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de trinta de maio de dois mil e vinte, exarada de folhas quinze a folhas dezasseis verso do livro de notas para escrituras diversas número setenta e três da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, denominada Sizu Investimentos Vilankulo, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Sizu Investimentos Vilankulo, Limitada, com sede no distrito de Vilankulo, província de Inhambane, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, e poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais delegações, agências ou outras forma de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social: serviços no ramo imobiliário.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizada e que os sócios tenham assim deliberado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro monetário, é de 150.000,00MT, correspondente à soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) uma quota equivalente a sessenta por cento, correspondente a noventa mil meticais, pertencente ao sócio Joaquim Uelemo Zucule; e
- b) a segunda quota equivalente a quarenta por cento, correspondente a sessenta mil meticais, pertencente ao sócio José Francisco Chitovo.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios ou alguém a nomear, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contratos. Os mesmos poderão delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Tudo quanto fica omissos nos presentes estatutos se regulará pela legislação aplicável a sociedades por quotas e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 5 de Junho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Sizu Investimentos Vilankulo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e um de março de dois mil vinte e quatro, exarada de folhas dezoito verso a folhas vinte do livro de notas para escrituras diversas número setenta e seis da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, em pleno exercício de funções notariais, se procedeu na sociedade em epígrafe à alteração parcial do pacto social em que houve divisão e cessão de quotas e entrada de nova sócia e aumento do capital social de cento e cinquenta mil meticaís para trezentos e cinquenta mil meticaís, e que em consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo quarto do pacto social para uma nova redacção e seguinte:

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos e cinquenta mil meticaís, correspondente à soma de três quotas desiguais, sendo: cinquenta por cento do capital social, equivalentes a cento setenta e cinco mil meticaís, para o sócio Joaquim Uelemo Zucule, trinta por cento do capital social, equivalentes a cento e cinco mil meticaís, para o sócio José Francisco Chitovo e vinte por cento do capital social,

equivalente a setenta mil meticaís, para a sócia Ana Sofia Francisco Chitoquiço, respectivamente.

Em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 25 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Sóasfalto, Limitada

Para efeitos de publicação da acta número três de vinte e dois de agosto de dois mil vinte e três da sociedade Sóasfalto, Limitada, matriculada sob o NUEL 100306646, foi decidido pelos sócios a cessão de quotas e entrada de novos sócios na sociedade, em que altera o artigo quarto do contrato de sociedade, e inalterados os restantes, e passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO
Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 60.000,00MT, correspondente a três quotas desiguais divididas da seguinte forma:

- a) Cremilde Elisa Francisco Matusse, com uma quota no valor nominal de quinze mil meticaís, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- b) Amarildo Amâncio Lucas Manala, com uma quota no valor nominal de doze mil meticaís, correspondente a vinte por cento do capital social;
- c) Paulo António Manala, com uma quota no valor nominal de dezoito mil meticaís, correspondente a trinta por cento do capital social; e
- d) António José Lopes Pimenta, com uma quota no valor nominal de quinze mil meticaís, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

Está conforme.

Matola, 25 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Topo, IT & Developers – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Topo, IT & Developers – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada, sob NUEL 105004124, na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

Francisco Jaime Chimbinde, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Nampula, na cidade da Beira.

Constitui uma sociedade por quota unipessoal nos termos do artigo 90 do Código Comercial que regem as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Topo, IT & Developers – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede social na cidade da Beira, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, podendo, por decisão do sócio único ou assembleia geral, mudar a sede e tem uma duração indeterminada, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO
(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social, designadamente a prestação de serviços de programação, informática, treinamento e fornecimento de materiais de informática, no território nacional e outras actividades comerciais não contrárias às leis vigentes e que venham a ser designadas pelo sócio único ou na assembleia geral dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO
(Capital social e quotas)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro da sociedade Topo, IT & Developers – Sociedade Unipessoal Limitada, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís).

Dois) O capital social previsto no número anterior é integralmente subscrito pelo único sócio, perfazendo assim 100% da sua participação na quota desta sociedade, podendo, contudo, mediante a sua deliberação admitir a entrada de um ou mais sócios.

Três) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUARTO
(Gerência)

Um) A gerência e administração da sociedade Topo, IT & Developers – Sociedade Unipessoal, Limitada ficam a cargo do sócio único e, mediante a deliberação do sócio único, poderá confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas à sociedade.

Dois) Entre outros, assistem ao gerente poderes bastantes para representar e vincular activa e passivamente a sociedade Topo, IT & Developers – Sociedade Unipessoal, Limitada,

em juízo ou fora dele, nos actos e negócios jurídicos, nomeadamente nos contratos, prestações de serviços, no empréstimo, na abertura e movimentação a crédito e a débito das contas bancárias, podendo, para tanto, entre outros, assinar e endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio, aplicar os recursos da sociedade e assinar qualquer documento público ou privado que esteja dentro do objeto social da sociedade, como definido neste contrato social, enfim, agir como representante legal da sociedade e de praticar todos os actos e negócios conexos e inerentes à prossecução do fim e objecto social desta sociedade.

Três) Entretanto, o gerente poderá praticar os seguintes actos ou negócios jurídicos mediante a prévia autorização do sócio único, designadamente:

- a) a compra e venda de imóveis, inclusive a constituição de ônus ou obrigações sobre o activo permanente e imóveis da sociedade;
- b) a concessão de qualquer garantia ou aval;
- c) a contratação de empréstimo(s);
- d) as operações de fusão, cisão, aquisição ou incorporação;
- e) a aprovação ou assinatura de qualquer contrato desde que não exceda o montante de 20.000.000,00MT (vinte milhões de meticaís);
- f) Efectuar outras operações que importam alienação, disposição e oneração do(s) activo(s) da sociedade.

Quatro) Dentre as limitações previstas no número anterior não se incluem a conclusão de contratos de câmbios ou de transferências cujos valores sejam destinados a investimento de capital na sociedade ou para manutenção desta sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

O sócio único poderá livremente fazer a cessão de quotas total ou parcial aos terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) As reuniões serão convocadas por carta registada com o mínimo de trinta dias de antecedência.

Dois) As práticas de quaisquer actos da administração extraordinária, designadamente os actos que importam alienação, oneração, aquisição, aumento e diminuição dos activos e passivos patrimoniais da sociedade carecem de uma aprovação prévia do sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Poderão ser feitas prestações suplementares de capital e o sócio único poderá fazer os

suprimentos de que a sociedade carecer nos termos e condições estabelecidas em assembleia geral ou por sua deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Morte)

Em caso de morte do sócio único, os herdeiros nomearão dentre eles um que represente todos.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de janeiro e terminando a 31 de dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros e sua aplicação)

Dos lucros apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa e a parte restante será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a sua dissolução, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados por deliberação do sócio único ou em assembleia geral ou, à falta daquele, por disposições legais aplicáveis às sociedades comerciais e bem como os actos por elas praticados.

Está conforme.

Beira, 21 de Novembro de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Vasco Homeware & Hardware – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 15 de setembro de 2023, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Entidades Legais, sob o NUEL 105010509, uma entidade

denominada Vasco Homeware & Hardware – Sociedade Unipessoal, Limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Padmanabhan Namboothiri Jyothish, de nacionalidade sul-africana, solteiro, titular do Passaporte n.º M00290142, emitido pelo Department of Home Affairs, em 5 de março de 2019, e válido até 4 de março de 2029, residente em Joannesburgo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Vasco Homeware & Hardware – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, dotada de autonomia jurídica e financeira, que se regerá pelo presente contrato e demais legislação vigente na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

A sua duração é por tempo indeterminado e tem a sua sede social na rua Kamba Simango, n.º 398, segundo andar, cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou representações em qualquer outra parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) comercialização a grosso e a retalho de artigos electrodomésticos e diversos objectos caseiros;
- b) comercialização a grosso e a retalho de equipamentos de hardware;
- c) comercialização a grosso e a retalho de materiais de construção;
- d) consultoria e prestação de serviços multifacetados;
- e) comércio a grosso e a retalho de produtos manufacturados;
- f) importação e exportação de produtos afins ao exercício das suas actividades.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e para que se obtenham as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Padmanabhan Namboothiri Jyothish.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica nacional e internacional, pelo sócio Padmanabhan Namboothiri Jyothish, com dispensa de caução, por tempo indeterminado, podendo nomear mandatários com plenos poderes para representar a sociedade.

Dois) É vedado à administração obrigar a sociedade a subscrever actos que não digam respeito ao seu objecto social, sobretudo em letras, fianças e abonações, depósitos e outros.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, em sessão ordinária, uma vez por ano para apreciação, alteração ou aprovação do balanço e demonstrações financeiras do exercício findo e repartição de perdas e lucros.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que assim as circunstâncias o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Para os casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Verdambiente, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por registo definitivo datado de quatro de Março de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, sob o NUEL 105019872, a sociedade comercial denominada Verdambiente – Sociedade Por Quotas de Responsabilidade Limitada.

Hugo Emanuel Bernardo Honwana, solteiro, maior, natural da cidade de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Bairro da Malhangalene,

casa n.º 320, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104045412B, emitido em Maputo, pelos Serviços de Identificação Civil, a 21 de Fevereiro de 2024, válido até 20 de Fevereiro de 2034;

Taufique Natércia Lanaga, solteiro, maior, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, avenida Mártires de Mueda, n.º 353, primeiro andar, bairro Polana Cimento A, portador do Bilhete de Identidade n.º 1105001127618, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Maputo, a 20 de Outubro de 2020, válido até 19 de Outubro de 2025.

Que passa a ser regido segundo o preceituado na lei e nos seguintes termos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída como sociedade por quotas e adopta a firma Verdeambiente, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sede da sociedade localiza-se na Rua de Anguane, n.º 320, primeiro andar, cidade de Maputo, Moçambique. Mediante a deliberação dos sócios, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício de consultoria ambiental, projectos e estudos de sustentabilidade ambiental, nomeadamente:

- a) Auditoria ambiental;
- b) Topografia, agrimensura e cadastro de terras;
- c) Desenho e implementação de planos de reassentamento;
- d) Planos de ordenamento territorial;
- e) Estudos sociais, desenvolvimento e engajamento comunitário;
- f) Projectos e estudos ambientais;
- g) Reciclagem e gestão de resíduos;
- h) Gestão e sustentabilidade de recursos naturais;
- i) Energias renováveis;
- j) Mudanças climáticas e sustentabilidade ambiental.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras às suas actividades ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, a subscrever e realizar em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), sendo 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondentes a 60% das quotas, pertencentes a Hugo Emanuel Bernardo Honwana, e 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondentes a 40% das quotas, pertencentes a Taufique Natércia Langa.

ARTIGO OITAVO

(Conselho de administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração composto por um número de um membro, no mínimo de dois, em conformidade com a deliberação que para esse efeito venha a ser tomada pelos sócios, que designarão também o respectivo presidente, neste contexto esta empresa terá um conselho de administração composto por Taufique Natércia Langa e Hugo Emanuel Bernardo Honwana.

Dois) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por Hugo Emanuel Bernardo Honwana, que desde já fica nomeado director-geral, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade. O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Maputo, 11 de Março de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Zong Hua Wei Ye
International Trade Co,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, da acta datada de vinte de março de dois mil vinte e quatro,

pelas oito horas, reuniram-se na sede social da empresa, sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada denominada Zong Hua Wei Ye International Trade Co, Limitada, com sede na zona industrial, bairro 25 de Junho, ao longo da Estrada Nacional 6, cidade de Chimoio, província de Manica, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101066347, com o capital social integralmente realizado em dinheiro de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas: uma quota no valor nominal de 255.000,00MT (duzentos e cinquenta e cinco mil meticais), equivalente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente ao sócio João António Camoto, e a outra quota no valor nominal de 245.000,00MT (duzentos e quarenta e cinco mil meticais), equivalente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social, pertencente ao sócio Bin Gao, respectivamente.

Assim, colocou-se o assunto em assembleia a qual os sócios deliberaram sobre os seguintes pontos de agenda:

- i. Cessão de quota.
- ii. Alteração da denominação.

Pela presente acta avulsa do dia vinte de março de dois mil e vinte e quatro, o sócio João António Camoto, não estando mais interessado em fazer parte na referida sociedade, cede em cem por cento a sua quota ao sócio Bin Gao, passando este a ser sócio único, tendo estes concordado e deliberado por unanimidade sobre a referida cedência.

Relativamente ao ponto dois, alteram a denominação de Zong Hua Wei Ye International Trade Co, Limitada para Zhong Hua Wei Ye International Trade Co, Limitada.

Em consequência desta operação, os sócios alteram a composição dos artigos primeiro e quarto do pacto social que regem a sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Zhong Hua Wei Ye International Trade Co, Limitada.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a uma única quota, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Bin Gao.

Dois) Inalterado.

Três) Mantém-se inalterado.

Chimoio, 21 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 150,00MT